

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE, EUROPACOLON PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O CANCRO DO INTESTINO, Instituição particular de solidariedade social, com sede na Estrada Interior da Circunvalação, nº 6657, 1º andar, sala nº 145, 4200-177 Porto, pessoa coletiva com o nº 507754395, representado pelo Presidente da Direção Vítor Manuel de Carvalho Neves e pela representante da direção Marta Alexandra Marques Carneiro, doravante designado como **EUROPACOLON**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, SENTISER-SAÚDE E BEM-ESTAR, com sede na Rua da Saudade, 59 -3º, sala 32, 4050-570 Porto, contribuinte nº 223462799, representado por André Cardoso Louro, adiante designado por **SENTISER**.

Considerando que:

- a) **A EUROPACOLON**, é uma associação de Luta Contra o Cancro do Intestino, sem fins lucrativos, que apresenta como objetivos principais: a prevenção do cancro colo-rectal e o apoio aos pacientes e seus familiares ou cuidadores em todas as fases da doença oncológica;
- b) **O SENTISER**, é uma entidade particular criada com o objetivo de promover a educação, a cultura, a ciência, a saúde e o bem-estar.
- c) Que é intenção das partes celebrarem um protocolo de colaboração mútua que traga benefícios a ambas e que permita aos associados das duas entidades, o acesso aos serviços prestados pelo Primeiro e Segundo Outorgante. É livremente celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

- a) O SENTISER concede aos associados, colaboradores e voluntários da EUROPACOLON Portugal um **desconto de 15%** sobre os preços constantes da tabela anexa (anexo I).
- b) O SENTISER concede aos associados da EUROPACOLON as vantagens protocoladas com outras empresas, mediante a apresentação de cartão de sócio da EUROPACOLON.

Cláusula 2ª

- a) Os serviços de consultas serão prestados nas instalações do SENTISER, por marcação prévia;
- b) Os serviços de apoio domiciliário são prestados no domicílio do beneficiário, sempre sujeitos a uma visita prévia pelo técnico do SENTISER;
- c) O acesso às condições preferenciais previstas no presente protocolo deve ser acompanhado de informação emitida pela EUROPACOLON;

Cláusula 3ª

- a) O SENTISER compromete-se a divulgar no seu blog, www.sentiser.blogspot.com, a existência deste protocolo;
- b) A EUROPACOLON compromete-se a divulgar as condições especiais entre os beneficiados, através de ações de divulgação (pessoalmente, via email, página web, redes sociais).

Cláusula 4ª

- a) Os serviços prestados serão pagos diretamente pelos beneficiários ao SENTISER, nos termos das condições estabelecidas.

Cláusula 5ª

- a) O presente protocolo é válido pelo período de um ano, renovado automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar, pelo menos com 30 dias do seu término. Pode ainda ser rescindido por qualquer dos outorgantes com pelo menos 60 dias de antecedência.

Porto, Junho de 2013